



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 1/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Política de Participações Societárias no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

- a) Aprovar a Política de Participações Societárias, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa; e
- b) Revogar a Resolução CONSAD nº 12, de 29 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/CONSAD

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Política de Participações Societárias tem por objetivo estabelecer diretrizes voltadas às práticas de governança que envolvam investimentos da Infra S.A. em participações societárias minoritárias no capital de empresas que tenham por objeto atividades relacionadas ao setor de transportes, sejam diretas ou indiretas, superiores a 1% (um por cento) do capital total, visando desenvolver o posicionamento estratégico, reduzir a exposição a riscos e promover a sustentabilidade.

Art. 2º. A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e colaboradores da Infra S.A., bem como às sociedades participadas, no que couber, observando-se as demais normas internas, regras contratuais e legislações federais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

I - *Market Share* ou Participação de Mercado: fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

II - Parte relacionada: É a pessoa jurídica ou natural que está relacionada com a Infra S.A., cuja relação possa influenciar as condições econômicas em que são acordadas as transações que realizam entre si.

III - Participadas: qualquer empresa em que a Infra S.A. detenha participação societária minoritária, superior a 1% (um por cento) do seu capital total.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 4º. Esta Política deve ser aplicada em consonância com as diretrizes e procedimentos adotados pela Infra S.A, e fundamentar-se nos normativos legais e estatutários pertinentes, em conjunto com o Código de Conduta e Integridade, o Código de Ética e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A aquisição de participações societárias pela Infra S.A. deverá:

I - Estar prevista em lei ou autorizada pelo Conselho de Administração – CONSAD nas hipóteses em que a lei dispense autorização específica;

II - Estar alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A.;

III - Possuir vinculação ao objeto social da Infra S.A.;

IV - Estar enquadrada em nível de risco semelhante ao da Infra S.A.;

V - Contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação do *market share* da Infra S.A.;

VI - Agregar valor ou expertise aos processos que suportam as atividades desenvolvidas pela Infra S.A.;

VII - Ser estruturada como sociedade limitada, sociedade anônima ou sociedade de propósito específico;

VIII - Estar condicionada à prévia avaliação de sua viabilidade técnica, econômica, financeira, ambiental, social e jurídica, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim e métodos consagrados de análise de investimentos;

IX - Possuir padrões de governança corporativa condizentes com as melhores práticas do setor;

X - Estabelecer acordo de acionistas que defina e resguarde os direitos e obrigações das partes envolvidas, incluindo, mas não se limitando, eventuais direitos de preferência e veto, em observância as condições estabelecidas negocialmente, o disposto nos normativos legais vigentes e os normativos internos da Infra S.A..

Parágrafo único. O estudo de viabilidade a que faz referência o inciso VIII deste artigo deverá conter todos os elementos necessários à completa e irrestrita análise da proposta por parte das instâncias decisórias da Infra S.A., contemplando, no mínimo, o plano de negócios, a modelagem econômico-financeira, o relatório de risco, as condicionantes socioambientais, o estatuto social e o acordo de acionistas.

Art. 6º. A aquisição de participações societárias pela Infra S.A. deve ser precedida de mensuração e evidenciação, inclusive qualitativa, respeitando período suficiente para que se possa promover a adequabilidade do negócio aos objetivos estabelecidos, devendo observar no mínimo:

I - A aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária, tais como premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição

de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

II - O acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive, quando necessário, quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

III - O acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da participada;

IV - A análise das condições de alavancagem financeira da participada, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

V - A análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - O acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços e obras e fornecimento de bens relevantes;

VII - O acompanhamento do andamento/execução de projetos relevantes da participada;

VIII - O acompanhamento do cumprimento, nos negócios da participada, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - A avaliação das necessidades de aportes a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente estabelecidas;

X - O acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e

XI - Outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 7º. É vedada a participação da Infra S.A. em sociedade na qual, por quaisquer meios, formais ou não, haja o condicionamento da manutenção, aumento ou redução do seu quantitativo de ações ao desempenho da participada, tais como garantia mínima de faturamento, lucro, dividendos ou similar.

Art. 8º. A Infra S.A. deverá reavaliar periodicamente a viabilidade da participação da estatal como acionista no empreendimento societário utilizando para isso métodos consagrados de análise de investimentos.

Parágrafo único. As participações societárias somente poderão ser alienadas com a recuperação, no mínimo, do valor de emissão atualizado das ações, salvo em caso de risco concreto de falência da companhia ou outras situações que, de maneira fundamentada, conduzam à conclusão de que esta seja a melhor alternativa para o investimento, podendo ocorrer a partir de uma nova diretriz estratégica ou de uma avaliação de valoração devidamente atestada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade, nos termos dos normativos internos da Infra S.A., e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 10. Esta política deverá ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 11. As exceções, os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva - DIREX e aprovação pelo CONSAD.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo CONSAD em sentido contrário, podendo ser revista ou

atualizada quando houver eventos e/ou fatos relevantes que a justifique.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 01/03/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8070323** e o código CRC **2300B852**.



Referência: Processo nº 51402.208688/2018-11



SEI nº 8070323

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: